



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.070/2026 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

***“ALTERA LEI NÚMERO 1.008/2025, QUE
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO
MUNICÍPIO DE FERVEDOURO E SUAS
AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

Faço saber que a Câmara Municipal de Fervedouro-MG aprovou e eu, Carlos Coríndon de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 112 da Lei nº 780/2017, **já alterado pela Lei nº 1.008/2025**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112 - “O servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença para tratar de assunto de interesses particulares, hipótese em que só poderá ser concedida nova licença depois de decorrido o prazo mínimo de 24 meses após a data da desistência”.

Art. 2º - As eventuais despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotação específica prevista na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Fervedouro, 24 de fevereiro de 2026.

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL